

- Apresentar ao apadrinhado a estrutura da Cidade Administrativa, suas regras e funcionamento;
- Coibir qualquer ação de terceiros que implique em preconceito ou discriminação em relação ao apadrinhado, remetendo as ocorrências ao ponto focal do órgão;
- Acompanhar o apadrinhado em momentos de socialização, como as refeições, eventos de confraternização e outros, para que o mesmo seja inserido de forma equânime na equipe;
- Apoiar e instruir o apadrinhado em qualquer dúvida e dificuldade que o mesmo tenha;
- Repassar ao ponto focal do órgão qualquer problema ou dificuldade que se interponha, tal como qualquer desvio de conduta percebido no pré-egresso;
- Relatar ao ponto focal toda e qualquer transgressão à legislação vigente por parte do pré-egresso, com especial atenção ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual;
- Responder as avaliações e qualquer subsídio de informações pleiteado pelo ponto focal em relação ao apadrinhado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS APADRINHADOS

São obrigações dos apadrinhados:

- Proceder com respeito e decoro em relação aos padrinhos e demais colegas de trabalho;
- Relatar qualquer problema ou dificuldade que se interponha na rotina para o padrinho;
- Autorizar qualquer problema ou dificuldade que se interponha na relação com o padrinho ao ponto focal;
- Responder as avaliações e qualquer subsídio de informações pleiteado pelo padrinho ou pelo ponto focal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PONTOS FOCAIS

São obrigações dos pontos focais:

- Fazer a seleção dos inscritos no seu órgão de coordenação, de acordo com os critérios do item 6.3, e encaminhar os nomes dos selecionados para a Assessoria de gabinete da SEDPAC, de acordo com o prazo previsto no item 6.4;
- Autorizar os padrinhos inscritos que participem dos eventos que irão compor a Semana de Acolhida, sem prejuízo de sua carga horária;
- Acompanhar as atividades de apadrinhamento desenvolvidas no seu órgão;
- Coibir qualquer ação de terceiros que implique em preconceito ou discriminação em relação aos pré-egressos e aos padrinhos;
- Comunicar a necessidade de convocação da Comissão Extraordinária de Solução de Conflitos, nos termo do item 12;
- Relatar à Comissão Extraordinária de Solução de Conflitos toda e qualquer transgressão à legislação vigente por parte do pré-egresso e do padri- nho, com especial atenção ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual;
- A partir de provocação da SEAP ou da SEDPAC, proceder pela aplicação e/ou resposta de qualquer subsídio de informações ou avaliações.

11. DA VIGÊNCIA DO APADRINHAMENTO

- O apadrinhamento terá a duração de um semestre, a partir da data de início do exercício do pré-egresso em suas funções.
- Caso a necessidade de amparo do apadrinhado se prolongue, e estejam em comum acordo o ponto focal e o padrinho, o apadrinhamento poderá se prolongar por igual período, sendo que neste caso, caberá ao ponto focal informar tal prorrogação à SEAP e à SEDPAC.

12. DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Quando aportar para o ponto focal qualquer problema ou conflito que ultrapasse aquele de cunho rotineiro de trabalho, seja ele oriundo da relação entre o apadrinhado e o padrinho, ou algum problema relativo ao pré-egresso que não possa ser resolvido no âmbito do órgão em que o mesmo esteja lotado, o ponto focal irá informar a SEAP e a SEDPAC, formando a Comissão Extraordinária de Solução de Conflitos.
- A Comissão será composta por um representante da SEAP, um representante da SEDPAC e o ponto focal, e nos casos que convir à análise do ocorrido, participarão também o padrinho e/ou o apadrinhado.
- A Comissão reunir-se-á em um prazo máximo de cinco dias úteis a partir da provocação do ponto focal para buscar a solução do conflito.
- É de competência exclusiva da Comissão a exclusão do padrinho, quando de comprovada transgressão a este Edital ou à legislação vigente, e a indicação de exclusão do pré-egresso, quando de suspeição de transgressão a este Edital ou à legislação vigente, em especial nos termos do Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, da Lei de Execuções Penais e do Regulamento Disciplinar Prisional – REDIPRI.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- O padrinho será responsável por um ou dois pré-egressos, no máximo, que será(ão) lotado(s) obrigatoriamente, na mesma Secretaria que o padrinho, mas não necessariamente no mesmo setor.
- Qualquer dúvida que o padrinho ou o apadrinhado tenha poderá recorrer ao ponto focal, encaminhar para reintegra.sedpac@gmail.com.e reintegra.sape@gmail.comou contatar os ramais 67328 ou 55666.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2017.

Francisco Kupidlowski Secretário de Estado de Administração Prisional
Helvécio Magalhães Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Nilmário Miranda Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania
ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE APADRINHAMENTO PROGRAMA REINTEGRA C. A.	
Secretaria	Vagas
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais – SECCRI	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES	3
Secretaria de Estado de Cultura – SEC	3
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – SEDA	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR	3
Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP	3
Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional - SECIR	3
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC	7
Secretaria de Estado de Educação – SEE	3
Secretaria de Estado de Esportes – SEESP	3
Secretaria de Estado de Fazenda – SEF	2
Secretaria de Estado de Governo – SEGOV	3
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	3
Secretaria de Estado de Saúde – SES	3
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE	3
Secretaria de Estado de Turismo – SETUR	3

ANEXO II
Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:		
NOME:		
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
DATA DE NASCIMENTO:		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:		
ENDEREÇO:		
NÚMERO:	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
E-MAIL INSTITUCIONAL:		
E-MAIL PARTICULAR:		
RAMAL:	CELULAR:	
ÁREA DE ATUAÇÃO:		
CHEFIA IMEDIATA		
NOME:		
RAMAL:	E-MAIL INSTITUCIONAL:	
DECLARAÇÃO		
Declaro que este formulário de inscrição contém informações completas e exatas, que aceito o sistema e os critérios adotados no presente Edital e que não abandonarei o programa após dar início a esse processo.		
Belo Horizonte, de de .		
ASSINATURA DO CANDIDATO (Caso seja online, não haverá necessidade da assinatura).		

31 921403 - I

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – SEDINOR. Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais. O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE. REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, do artigo 20º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, com redação dada pelos art’s. 7º e 16º da Lei Delegada nº. 182 de 21 de janeiro de 2011, ao servidor: ALEXANDRE GORGULHO CUNNINGHAM, MASP: 1163340-1, ocupante do Cargo Efetivo de Auditor Interno, Nível II, Grau A, faz opção para receber a remuneração do Cargo Efetivo acrescida de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAÍ-22 ID1100018, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, a contar de 27/01/2017.

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2017.

Ricardo Augusto da Costa Campos
Diretor Geral
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE.

31 921301 - I

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

RESOLUÇÃO N. 23/2017

Dispõe sobre a dispensa e designação de Defensores Públicos para o exercício da função de Coordenação Local das Defensorias de Contagem-MG e de Muriaé-MG.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 9º, incisos XII, XVI, alínea “d”, e em observância ao disposto no art. 42, caput, todos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e no art. 10 da Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar a Defensora Pública Elisa Schroder Alves César, Madep 768, das funções de Coordenadora Local da Defensoria de Contagem-MG.

Art. 2º. Designar o Defensor Público Bruno César Canola, Madep 770, para exercer as funções de Coordenador Local da Defensoria de Contagem-MG, dispensando-o das funções de Coordenador Local Substituto da mesma Defensoria.

Art. 3º. Designar o Defensor Público Carlos Frederico Rosignoli de Lima, Madep 781, para exercer as funções de Coordenador Local Substituto da Defensoria de Contagem-MG.

Art. 4º. Dispensar o Defensor Público Marcus Tarcísio Silva de Castro, Madep 606, das funções de Coordenador Local da Defensoria de Muriaé-MG.

Art. 5º. Designar o Defensor Público Carlos Eduardo de Oliveira, Madep 721, para exercer as funções de Coordenador Local da Defensoria de Muriaé-MG.

Art. 6º. Dispensar o Defensor Público André Luiz Campos Vieira, Madep 479, das funções de Coordenador Local Substituto da Defensoria de Muriaé-MG.

Art. 7º. Designar o Defensor Público José Geraldo Mafia Júnior, Madep 772, para exercer as funções de Coordenador Local Substituto da Defensoria de Muriaé-MG.

Art. 8º. A função de coordenação será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo de Defensor Público.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

31 921588 - I

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

EXTRATO DE PORTARIA Nº 001/2017

Sindicância Administrativa. Comissão Sindicante: Servidores do Estado ANTÔNIO CARLOS AZEVEDO DOS REIS (Presidente), LILIAN CÂNDIDA LINCES LEAL e VINÍCIUS TADEU SOARES ALVES DO AMARAL. Advocacia-Geral do Estado, em Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2017.

JAIME NÁPOLES VILLELA
CORREGEDOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

31 921634 - I

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM André Agostinho Leão de Oliveira

Expediente

Despacho Administrativo nº 1502.1/16-DEEAS
O Coronel PM Diretor de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 8º, da Resolução nº 4.209, de 16/04/2012, c/c o artigo 46, da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, tendo em vista o Requerimento Administrativo apresentado por LEONARDO DO NASCIMENTO CORRÊA, candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/PMMG nº 06/2014, para o cargo de Professor de Educação Básica – Filosofia, do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – SRE/Metropolitana B, considerando que o requerente se apresentou para tomar posse no cargo público para o qual foi nomeado 95 (noventa cinco) dias após o fim do prazo estabelecido no art. 66, da Lei Estadual nº 869/52, resolve CONHECER o Requerimento Administrativo e INDEFERIR o pleito do candidato.

Belo Horizonte/MG, 29 de julho de 2016.

Alfredo José Alves Veloso, Coronel PM

Despacho Administrativo nº 2792.1/16-DEEAS

O Coronel PM Diretor de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 8º, da Resolução nº 4.209, de 16/04/2012, c/c o artigo 46, da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, tendo em vista o Requerimento Administrativo apresentado por ANDREA APARECIDA SOARES, candidata aprovada no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/PMMG nº 02/2011, para o cargo de Assistente Administrativo (ASPM), do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM/Bom despacho, através do qual requer sua nomeação em caráter efetivo, alegando que já ocupa, em caráter precário, mediante contrato de designação, o referido cargo, considerando que a requerente não foi designada para exercício de função pública no cargo de Assistente Administrativo (ASPM), mas de Auxiliar Administrativo (AAPM) e que o cargo de Assistente Administrativo (ASPM) indicado pela requerente como vago pertence à servidora civil Carolina Gontijo Araújo, em afastamento preliminar para fins de aposentadoria, resolve CONHECER o Requerimento Administrativo e INDEFERIR o pleito da candidata.

Belo Horizonte/MG, 11 de outubro de 2016.

Alfredo José Alves Veloso, Coronel PM

Despacho Administrativo nº 00185.1/16-DEEAS

O Coronel PM Diretor de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 8º, da Resolução nº 4.209, de 16/04/2012, c/c o artigo 46, da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, tendo em vista o Requerimento Administrativo apresentado por WANDER DA SILVA ALVES, candidato aprovado no concurso público regido pelo Edital SEPLAG/PMMG nº 02/2011, para o cargo de Professor de Educação Básica – Biologia, do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – SRE/ Metropolitana B, considerando que o requerente perdeu o prazo estabelecido no art. 66, da Lei Estadual nº 869/52, para tomar posse no cargo público para o qual foi nomeado, apesar da reconsideração da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional acerca da sua aptidão para ingresso no serviço público, resolve CONHECER o Requerimento Administrativo e INDEFERIR o pleito do candidato.

Belo Horizonte/MG, 14 de novembro de 2016.

Alfredo José Alves Veloso, Coronel PM

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 416.6/2016-DEEAS

O Coronel PM Diretor de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 218, 219 e 229, da Lei nº 869/52, c/c o artigo 175, da Lei nº 7.109/77 e o artigo 8º, inciso X, da Resolução nº 4.209, de 16/04/2012, tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 416.6/2016-DEEAS, com extrato publicado no Diário Oficial de 05/04/2016, para apurar denúncia de irregularidade na gestão de recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM/Contagem, em 2015, durante as atividades de aquisição e comercialização de livros literários, considerando o relatório da Comissão Sindicante e a ausência de provas da materialidade ou indícios de autoria da prática de infração disciplinar, não existindo portanto, objetivo a se perseguir na esfera disciplinar, resolve ARQUIVAR os autos na pasta funcional da servidora F. A. C. F.

Belo Horizonte/MG, 07 de dezembro de 2016.

Alfredo José Alves Veloso, Coronel PM

Despacho Administrativo nº 011/17-DEEAS1

O Coronel PM Diretor de Educação Escolar e Assistência Social da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 8º, da Resolução nº 4.209, de 16/04/2012, c/c o artigo 46, da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, tendo em vista o Requerimento Administrativo apresentado pelo nº 042.084-4, Capitão PM QOR Eurípedes Braz e outros militares, através do qual requerem a nulidade do Edital nº 01/2016-DEEAS e do processo de seleção de candidatos às vagas do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, para o ano de 2017, considerando a intempestividade da impugnação e que a centralização do sorteio de candidatos em Belo Horizonte/MG tem o escopo de padronizar o processo seletivo, garantir a transparência, o tratamento isonômico, o princípio da vinculação ao Edital e, principalmente, a legalidade, tendo sido garantida a participação dos interessados em todas as etapas do processo seletivo, resolve CONHECER o Requerimento Administrativo e INDEFERIR o pleito dos militares.

Belo Horizonte/MG, 19 de janeiro de 2017.

Alfredo José Alves Veloso, Coronel PM

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO Nº 233/2016 – PMMG/Faculdade Pitágoras Polo Anhanguera – Unidade Antônio Carlos. PARTES: Faculdade Pitágoras Polo Anhanguera – Unidade Antônio Carlos e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. OBJETO: Conjugação de esforços entre as partes para melhor formação profissional de alunos dos cursos da Faculdade Pitágoras Polo Anhanguera – Unidade Antônio Carlos, constituindo atividade obrigatória estabelecida nos Projetos Pedagógicos a serem desenvolvidos nas dependências da PMMG. ASSINATURA: 19/05/2016. VIGÊNCIA: 05 anos. SIGNATÁRIOS: Coronel PM Alfredo José Alves Veloso, Diretor de Educação Escolar e Assistência Social, e Ermani Elias de Souza, Diretor da Faculdade Pitágoras Polo Anhanguera – Unidade Antônio Carlos.

CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE DESCONTO Nº 234/2016 – PMMG/INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIBH. PARTES: Instituto Mineiro de Educação e Cultura – UNIBH e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. OBJETO: cooperação educacional e cultural entre os partícipes, mediante a concessão de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades dos cursos de graduação (exceto medicina), graduação tecnológica e pós-graduação lato sensu, aos servidores da PMMG e seus parentes. ASSINATURA: 22/08/2016. VIGÊNCIA: 05 anos. SIGNATÁRIOS: Coronel PM Alfredo José Alves Veloso, Diretor de Educação Escolar e Assistência Social, e Fernanda de Oliveira Silva, Líder de Marketing, Comunicação e Relações Corporativas do Instituto Mineiro de Educação e Cultura – UNIBH.

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO Nº 234/2016 – PMMG/INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIBH. PARTES: Instituto Mineiro de Educação e Cultura – UNIBH e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. OBJETO: cooperação educacional e cultural entre os partícipes, mediante a concessão de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor das mensalidades dos cursos de graduação (exceto medicina), graduação tecnológica e pós-graduação lato sensu, aos servidores da PMMG e seus parentes. ASSINATURA: 22/08/2016. VIGÊNCIA: 05 anos. SIGNATÁRIOS: Coronel PM Alfredo José Alves Veloso, Diretor de Educação Escolar e Assistência Social, e Fernanda de Oliveira Silva, Líder de Marketing, Comunicação e Relações Corporativas do Instituto Mineiro de Educação e Cultura – UNIBH.

1º ADITIVO AO CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATORIO Nº 001/2016 – AFAS/PMMG. PARTES: Associação Feminina de Assistência Social – AFAS e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. OBJETO: reduz de 04 (quatro) para 03 (três) o número de estagiários cedidos pela AFAS para trabalhar no acervo da PMMG; prorroga o prazo de vigência do convênio até 01/10/2017; torna o Chefe do Centro Cultural e Histórico da PMMG preposto do convênio e o professor Rodrigo Flávio de Melo Faleiro, do Colégio Tiradentes, supervisor do estágio. ASSINATURA: 01/10/2016. VIGÊNCIA: 1 ano. SIGNATÁRIOS: Coronel PM Alfredo José Alves Veloso, Diretor de Educação Escolar e Assistência Social, e Maria de Fátima R. F. de Lourdes, Presidente da AFAS.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017 – PMMG/ICVC. PARTES: Instituto Cabo Valério de Cidadania - ICVC e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. OBJETO: cooperação entre os partícipes para a execução do “Programa Estratégico de Prevenção, Proteção, Assistência, Ressocialização e Acolhimento”. ASSINATURA: 18/01/2017. VIGÊNCIA: 05 anos. SIGNATÁRIOS: Coronel PM Marco Antônio Badaró Bianchini, Comandante Geral da PMMG, e José Ulisses da Silva, Presidente do ICVC.

Alfredo José Alves Veloso, Coronel PM
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL

31 921302 - I